Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1779/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14375/2014
PROTOCOLO	: 1531266
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
VALOR	: R$ 216.082,80
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DESCRIÇÃO DE QUANTITATIVO, PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE – PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA - REGULARIDADE

É regular o pregão presencial que atende aos requisitos legais. É regular a formalização de ata de registro de preços que contém as condições legais para execução, como a descrição do quantitativo, das responsabilidades e das especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço e a forma de pagamento. A formalização é regular quando a ata é publicada no prazo legal na Imprensa Oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 111/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2014, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande – MS.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 111/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2014, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, tendo como fornecedora a empresa Andréia de Paula Dias-EPP, e como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo elétricos e eletrônicos para manutenção de imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$216.082,80.

Encaminhados os documentos de f. 03/717, 736/763 e, 771/800 os autos foram remetidos à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-25397/2015 – f. 801/804 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1618/2016 (f. 805/806).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 111/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2014, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, em razão dos documentos obrigatórios carreados estarem em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto Municipal 8.621/2003.

Em razão da necessidade de se manter o funcionamento estrutural das edificações da Secretaria Municipal de Saúde, considero pertinente a licitação realizada. Atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal 8.621/2003 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços pela Administração Municipal), o certame foi realizado e a empresa vencedora foi devidamente habilitada, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a homologação do resultado com sua devida publicação. Referidos documentos e outros exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

A Ata de Registro de Preços contém as condições legais para execução, com a

respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua validade, tendo sido publicada na Imprensa Oficial pelo que, considero regular a sua formalização.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I e II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 111/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2014, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, tendo como fornecedora a empresa Andréia de Paula Dias-EPP, uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e com o Decreto Municipal 8.621/2003.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.GH
SETAC.HON